



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	012
PROC.	2017
C.M.	9

OFÍCIO/SNJ Nº 00184/2017

Em 09 de junho de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, apresentar um **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 161/2017**, de minha autoria, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) e dá outras providências.

Ressalto, oportunamente, que o Substitutivo é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a propositura original em sua essência.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

12:05 09/06/2017 004005 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

16 V 17

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde que será colocado à disposição dos servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

§1º. Fará jus ao subsídio o servidor que optar por aderir ao plano de saúde oferecido por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. O subsídio referido no caput deste artigo será concedido de maneira escalonada, de acordo com a faixa salarial e de acordo com a faixa etária do servidor, na forma regulamentar.

Art. 2º. O benefício instituído não se incorpora à remuneração do servidor, e, sobre ele, não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º. Não fará jus ao subsídio o servidor afastado do exercício do cargo ou função; ou licenciado, salvo em caso de doença.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.112, de 05 de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA aos 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	014
PROC.	201/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 201/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 JUN 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 JUL 2017**

Araraquara, 09 de junho de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de junho de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

FLS.	019
PROC.	2017
C.M.	

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: sexta-feira, 9 de junho de 2017 12:55
Para: Vereadores
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 161/2017
Anexos: OFICIOSNJ N 0184.2017 - Substitutivo.doc

Controle:	Destinatário	Ler
	Vereadores	
	Édio Lopes	Lida: 09/06/2017 12:56
	Edison Jose Soares	Lida: 09/06/2017 12:56
	Paulo Fernando Paes Landim	Lida: 09/06/2017 13:04
	Magal Verri	Lida: 09/06/2017 13:08
	Jeferson Yashuda	Lida: 09/06/2017 13:11

Prezados(as), boa tarde!

Em anexo, encaminho o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 161/2017, da Prefeitura do Município de Araraquara, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daee) e dá outras providências, protocolizado nesta Casa de Leis hoje (09/06/2017).

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.



PARECER Nº

231

/17

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 161/2017

Processo nº 201/17

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

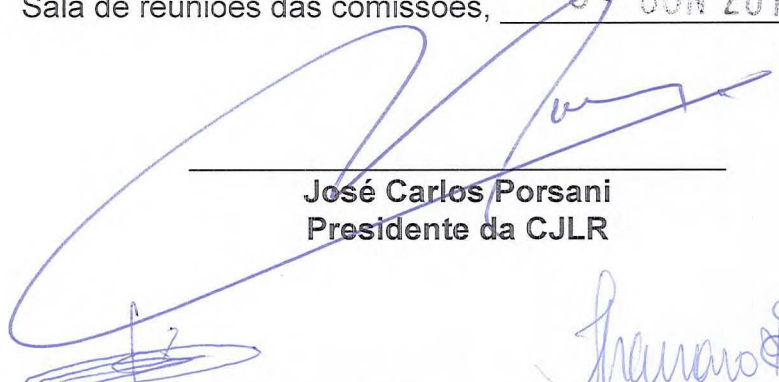
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 09 JUN 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 017
PROC. 201/17
C.M. Q

PARECER Nº

137

/17

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 161/2017

Processo nº 201/17

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 09 JUN 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO



Zé Luiz



Roger Mendes